

TERMOS DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 186/2017
Contrato de serviço por prazo determinado

Contrato de trabalho por tempo determinado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e GILDO MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.403.896/0001-48, com sede na Rua Adalberto de Menezes, nº 208, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79230-000, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **JAIR SCAPINI**, brasileiro, casado, pecuarista, RG n. 1011933478-SSP/RS, CPF n. 290.538.890-00, residente e domiciliado na BR 060 – Fazenda São Joaquim 2, nesta cidade, doravante denominada a **Contratante** e **GILDO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Rg nº. 000821793 SSP/MS, CPF nº 562.921.981-20, residente na Zona Rural, em Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado (a) **Contratado (a)**, celebram o presente contrato de trabalho por tempo determinado, com fundamento no “§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar **073/2017**, de 20 de março de 2017, acordando o que se descreve nas cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O (a) Contratado (a) se obriga a prestar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **Serviços Gerais, Monitor(a) SEMED**, durante 8 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias na semana, (a) à Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REMUNERAÇÃO

2.1 O salário mensal pelos serviços prestados pelo (a) Contratado (a) à Contratante será de R\$ **680,80** (Seiscentos e oitenta reais oitenta centavos), **Padrão I, Nível 1, da Tabela de Cargos Efetivos do Município**, com complementação para atingir o salário mínimo legal, nos termos do art. 7º. IV. CF.

2.2 Fará jus o (a) Contratado (a) ao pagamento de 13º salário, conforme disposição contida no artigo 99 da Lei Municipal 529/90 (Estatuto do Servidor Municipal).

2.3 Fará jus o (a) Contratado (a) ao gozo de férias na hipótese prevista no §1º do artigo 113 da Lei Municipal 529/90 (Estatuto do Servidor Municipal).

JL

2.4 Sobre a remuneração do (a) Contratado (a) incidirá os descontos previdenciários, conforme as regras estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social (INSS), bem como, será descontado IRRF, de acordo com as regras impostas pela legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo da contratação ora celebrada é de 08 (oito) meses, iniciando em **07 de abril de 2017**, com termino previsto para **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO DA DESPESA

4.1 A despesa com a execução dos serviços objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula segunda, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2017

05.00 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.405 – Educação para Todos

2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 O Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e/ ou Secretaria Municipal de Administração, exercerá fiscalização da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação, procedimento judicial ou administrativo, desde que haja interesse ou conveniência pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

7.1 O (a) Contratado (a) responderá civil e penalmente por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição e nas demais normas legislativas municipais pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA DO FUNDAMENTO LEGAL



8.1 O presente contrato por prazo determinado está embasado na Lei Complementar Municipal 073/2017, de 20 de março de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA DO FORO


9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem eventuais dúvidas no tocante a interpretação ou no cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guia Lopes da Laguna, 07 de Abril de 2017.



Jair Scapini
Prefeito Municipal



Gildo Miranda
Contratado (a)

Testemunhas:



Silvano Henrique
Secretário Municipal de Administração
CPF: 851.212.901-87



Fátima de Deus Souza Corrêa
Secretária Municipal de Educação
CPF: 800.941.551-00